



CONTRATO nº 041/2014- PMM - PP - SESAU

CONTRATO Nº 041/2014, A EMPRESA G.R.S. Eireli-EPP vencedora da Licitação objeto do **Pregão Presencial nº 035/2014 PMM-PP-SESAU**, cujo objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a atender as demandas da secretaria municipal de saúde.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ: 10.299.375/0001-58, sediada na Rua João Paulo II, s/n, Bairro: Dom Aristides - Marituba Estado do Pará, CEP: 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a Sra. **Helen Lucy Mendes Guimarães Begot**, brasileira, inscrito no RG nº 2593554 SSP/PA, CPF nº 374.038.422-00, residente e domiciliado na Rua 02 de junho travessa Mucajá nº 10 Aguas Brancas Ananindeua/PA e do outro lado, a empresa **G.R.S. Eireli-EPP**, CNPJ: 12.337.222/0001-83, endereço Av. Presidente Vargas 3685, Anexo A-BR-316-Bairro Ianetama -castanhal/PA, neste ato representado pelo seu representante legal o senhor **Gabriel Ramos da Silva** RG:5067272-SSP-PA CPF 846.062.152-91 Endereço Rua ManuelManoim,287,casa 02, Bairro: Santa Linda, Castanhal/PA aqui denominada **CONTRATADA**, considerando haver a **CONTRATADA** sido proclamada - Pregão Presencial nº 035/2014, devidamente homologada pelo ordenadora de despesas, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a atender as demandas da secretaria municipal de saúde., objeto do presente contrato, deverão ser executados de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial nº 035/2014 - PMM-PP-SESAU. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos produtos, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

2.1 São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do **Pregão Presencial nº 035/2014 PMM-PP**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente contrato fundamenta-se no Art. 55 da Lei nº. 8666/93, Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

4.1 O valor total deste contrato será de R\$ 104.378,84 (cento e quatro mil trezentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos). Conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponível, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestada pela secretaria municipal saúde pelo seu fiscal designado.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.2.1. conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;

5.2.2. comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS – CRF;

5.2.3. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.3.1. a contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Administração do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

5.4 A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o fornecimento na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

5.5 A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA:

6.1 O prazo do referido será da assinatura do contrato pelo período do dia 14 de outubro de 2014 ao dia 14 de abril de 2015. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei art. 65 da lei 8.666/93 e suas alterações.



6.2 A Contratada obriga – se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.3 Os reajustes serão previstos por acordo entre as partes em de acordo com o Art. 65, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

7.1.1 Exercício: 2014

Fonte de Recurso: 0.01.33 – Recursos Próprios do Município

Classificação institucional: 02.03.03- Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10.122.0004.2079.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.0 – Material de Consumo

Sub- Elemento: 3.3.90.30.07 - Gêneros Alimentação

Fonte de Recurso: 0.02.29 – Recursos Próprios do Município

Classificação institucional: 02.03.03- Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10.302.0004.2093.0000 – atenção a Média e Alta Complexidade

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.0 – Material de Consumo

Sub- Elemento: 3.3.90.30.07 - Gêneros Alimentação

7.1.2 Valor Global: R\$ (R\$ 104.378,84)

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA:

8.1 Não serão aceitos produtos que não estão em conformidade.

8.2 A proponente vencedora é responsável pela qualidade dos produtos.

8.3 No ato do recebimento dos produtos, somente serão os produtos de boa qualidade.

8.4 No caso de alteração dos produtos, após a entrega dos mesmos, a proponente vencedora deverá trocar o produto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo sendo justificável, e assim o prazo será determinado pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

9.1. O fornecimento deverá estar ser conforme o termo de referencia.

9.1.2 - A substituição ou remoção dos produtos deverá ser informada com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, à Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA, sendo este, substituído por outro equivalente às especificações, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.1.3 – Os produtos deverão estar em perfeita condição de uso.

9.1.4 - Todas as despesas diretas e indiretas deverão estar incluso na proposta de preços.

9.2 - O objeto desta licitação deverá ser fornecido de forma parcelada mensal para os itens não perecíveis e semanal para os itens perecíveis, mediante Ordem de fornecimento.

CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO:

10.1.1 Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

10.1.2 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo objeto deste Contrato, a Contratante através da fiscal a senhora **DANIELA BARROS FERREIRA**, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

CLÁUSULA XI – PENALIDADES:

11.1 Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato independente da rescisão será iniciado ou instruído pela Secretaria Municipal de Saúde, processo de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

11.1.1 No caso de atraso no fornecimento, no andamento previsto na proposta e na conclusão da mesma, a CONTRATADA estará sujeita à penalidades seguinte:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 1% (hum por cento) sobre o valor global do CONTRATO, por dia de atraso;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Marituba/PA.

11.2 A Contratada será penalizada com multa de 10% (dez por cento) do preço global do Contrato, quando ocasionar a rescisão do Contrato.

11.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Secretaria Municipal de saúde, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência da Contratada, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

11.4 O licitante que se recusar ou deixar de assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação realizada pela Administração, ficará sujeito à pena de multa correspondente a 10 % do valor da proposta.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:

12.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.



PREFEITURA
MARITUBA
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA



CLÁUSULA XIII - DO FORO:

13.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

14.1 Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa, encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

14.2 Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/PA, 14 de outubro de 2014.



Helen Lucy Mendes Guimarães Begot
Secretaria municipal de saúde
CONTRATANTE

D^a Helen Guimarães Begot
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 386/2014
Marituba/PA




Gabriel Ramos da Silva
G.R.S. Eireli-EPP
CONTRATADA

Testemunhas: 1.


CPF: 030 944 672-01

2.


CPF: 756053172-53

ANEXO DO CONTRATO Nº 041/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2014 -PMM-PP-SESAU

LOTE 02						
ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	Marca	QTD	V.Unit.R\$	V.Total R\$
04	Açúcar tipo cristal, granulado. Cor clara, e sem umidade e sujidade. Embalagem primária plástica de 01kg. Acondicionado em fardo de 30kg.	Fardo	Cauaxi	324	50,66	16.413,84
05	Adoçante líquido tipo sacarina em frasco plástico com tampa de rosca 200ml.	unid	Mariza	65	4,40	286,00
TOTAL DO LOTE 02 R\$						R\$ 16.699,84

TOTAL DO LOTE 02: R\$ 16.699,84 (Dezesseis mil seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)

LOTE 18						
ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	Marca	QTD	V.Unit.R\$	V.Total R\$
67	Carne bovina de 1ª qualidade (coxão duro), resfriada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Odor: próprio tipo de corte: característico da peça conforme o padrão descrito na Portaria nº 5 de 8/11/88 e publicada no D.O.U de 18/11/88 Seção I, Embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo..Contendo SIF/SIE ou SIM.	kg	Mafripar	277	22,00	6.094,00
68	Carne bovina de 1ª qualidade (coxão mole), resfriada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Odor: próprio tipo de corte: característico da peça conforme o padrão descrito na Portaria nº 5 de 8/11/88 e publicada no D.O.U de 18/11/88 Seção I, Embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do	kg	Mafripar	4.424	18,50	81.844,00



PREFEITURA
MARITUBA
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA



consumo.Contendo SIF/SIE ou SIM.						
TOTAL DO LOTE 18 R\$						R\$ 87.938,00

Valor total do lote 18 : R\$ 87.938,00 (Oitenta e sete mil novecentos e trinta e oito reais)

Valor Global R\$ 104.378,84 (cento e quatro mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)

Marituba/Pa, 14 de outubro de 2014.

Helen Lucy Mendes Guimarães Begot
Secretaria municipal de saúde
CONTRATANTE

Drª Helen Guimarães Begot
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 386/2014
Marituba/PA

Gabriel Ramos da Silva
G.R.S. Eireli-EPP
CONTRATADA

Testemunhas: 1.

CPF: 030 944 672-01

2.

CPF 75605377 2-5